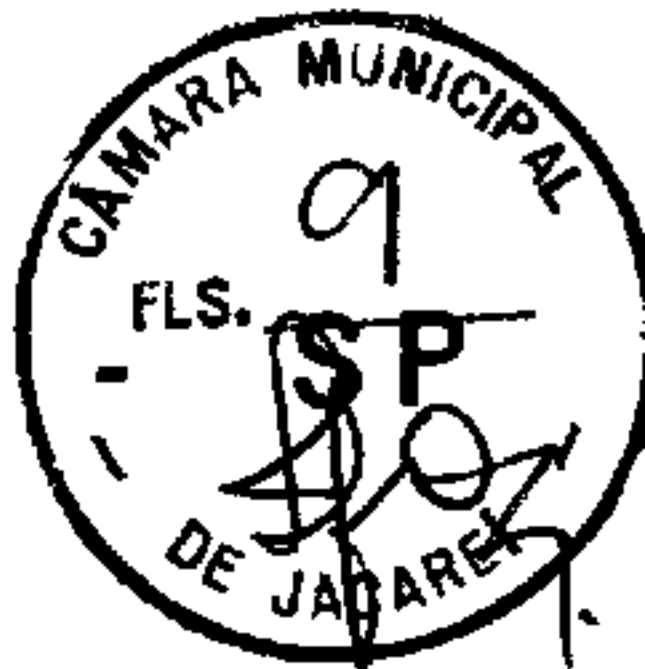




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 2.699

"Dispõe sobre validade dos passes fornecidos pela empresa concessionária de transporte coletivo no Município de Jacareí e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA ARDUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCI~~ON~~ONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os passes fornecidos pela Viação Jacareí, empresa concessionária de transporte coletivo no Município de Jacareí, terá sua validade por 90 (noventa) dias a partir de sua aquisição.

Parágrafo 1º - Decorridos os 90 (noventa) dias e havendo ainda passes em poder do usuário, estes poderão ser substituídos por outros de padrão atualizado, pagando apenas a diferença entre o valor pago anteriormente e o preço atualizado.

Parágrafo 2º - A empresa concessionária de transporte coletivo municipal, fica obrigada a carimbar no talão a data em que fornecer o passe, visando com isso facilitar o controle do prazo previsto nesta lei.

ARTIGO 2º - Nas linhas intermunicipais, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a manter os devidos entendimentos com as empresas de transportes coletivos que prestam serviços neste Município, visando com isso obter o mesmo prazo de validade de seus passes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 2.699 - Fls. 02

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal

Osvaldo da Silva Arouca
Prefeito Municipal

DE

VETADO